



CONGRESSO
NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
1º/06/2020

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA 944, de 2020

Autor
Dep. Sílvia Costa Filho (Republicanos/PE)

Nº do prontuário

1 • Supressiva 2. • Substitutiva 3. X Modificativa 4. • Aditiva 5. • Substitutivo global

Dê-se ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 944, de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, uma das políticas públicas emergenciais adotadas pelo Governo Federal no esforço de manter os empregos diante da grave crise econômica que se agrava a cada dia, em decorrência da pandemia de Covid-19. Contudo, em que pesem a correção e a necessidade da iniciativa, a imprensa noticia que, passado mais de um mês de vigência da Medida Provisória, apenas 1% dos recursos passíveis de serem destinados às empresas foram liberados.

Muitas empresas vêm encontrando dificuldades para atender aos muitos critérios dos procedimentos de análise de crédito a cargo das instituições financeiras. Uma das dificuldades é a consulta aos cadastros de inadimplentes, razão pela qual propomos a alteração do *caput* do art. 6º, da MPV.

Cabe destacar que outra dificuldade encontrada pelas empresas é a exigência de certidão negativa de débitos previdenciários, constante do § 3º do art. 6º da MPV. Tal exigência está de acordo com o § 3º do art. 195 da Constituição, que impede a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Apresentação: 02/06/2020 09:46

EMP n.7/0

Documento eletrônico assinado por Sílvia Costa Filho (REPUBLIC/PE), através do ponto SDR_56160, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.
* C D 2 0 6 5 4 0 4 1 6 1 0 0 *

Todavia, após a edição da MPV nº 944, de 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. A EC determinou que, durante a vigência da calamidade pública nacional, não se aplicará o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal. Portanto, consideramos que houve supressão tácita do §3º do art. 6º da MPV.

Desse modo, entendemos que a emenda acima é necessária para dar efetividade à política pública em tela e para ajustar o texto desta MPV ao novo imperativo constitucional, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Sílvio Costa Filho
(Republicanos/PE)



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Silvio Costa Filho)

Dê-se ao caput do art. 6º da
Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de
2020, a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de concessão de crédito
no âmbito do Programa Emergencial de
Suporte a Empregos, as instituições
financeiras participantes observarão
políticas próprias de crédito.

Assinaram eletronicamente o documento CD206540416100, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.